



| | | |
|-------|----------|--------|
| IPAMV | Proc. Nº | 135/16 |
| | Fto | 140 |
| | Rubrica | 8 |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

CONTRATO Nº 08/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV E A EMPRESA SERVINORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Tatiana Prezotti Morelli**, CPF nº 031.141.707-81, e a empresa **SERVINORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Gelú Vervloet dos Santos, 500, Sala 1006, Ed. Omni Tower Office, Bairro Jardim Camburi, CEP: 29.090-100, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob Nº 07.122.586/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante, a **Sra. Marisete Moreira do Nascimento**, CPF nº 027.681.847-48, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 135/2016, com base no pregão Presencial nº 01/2016, na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, incluindo fornecimento de mão de obra de três serventes de limpeza – sendo 01 (um) banheirista –, devidamente uniformizados, bem como fornecimento de equipamentos, para atender tanto as necessidades das dependências deste Instituto de Previdência, localizado à Rua Chafic Murad, Nº712, Bento Ferreira, Vitória-ES, quanto de seu Centro de Documentação, localizado no Centro de Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 92.949,18 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezolito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 7.745,76 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), incluídos todos os impostos e



| | | |
|-------|----------|--------|
| IPAMV | Proc. Nº | 135146 |
| | Fls. | 143 |
| | Rubrica | 8 |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação, exceto no mês de abril, cujo valor mensal será de R\$7.745,82 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a contar de 11/03/2016.
- 4.2 A execução do contrato só será considerada completa quando todas as obrigações trabalhistas forem satisfeitas.
- 4.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.
- 4.4 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da lei nº 8.666/93, redação dada pela Lei nº 8883/1994, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.
- 4.5 O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.6 Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o Índice do IPCA/IBGE.
- 4.7 Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0039.2.0348 – Manutenção dos Serviços do IPAMV e, elemento de despesa 3.3.90.37.02 – Conservação e Limpeza. Fonte de recursos: 2.404.0235

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

Sem prejuízo do previsto no Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520/2002:

- 6.1. Iniciar os serviços dos postos em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 6.2. Fornecer uniformes completos aos seus empregados.
 - 6.2.1. Todos os funcionários deverão portar crachá: com foto 3 x 4cm recente e colorida, com identificação completa.
- 6.3. Fornecer, a partir da data prevista para início da execução dos serviços, uniforme de acordo com o item anterior ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não os funcionários da **CONTRATADA** não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 6.4. Entregar os uniformes mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor designado pela **CONTRATANTE**.



| | |
|------------|--------------------------------|
| Proc. Nº | 135116 |
| Nº | 142 |
| Assinatura | <i>[Handwritten Signature]</i> |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

- 6.5. Fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os conforme a necessidade.
- 6.6. Fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.7. Apresentar o uniforme completo aos gestores do contrato, para aprovação prévia.
- 6.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, após o início da prestação dos serviços, relação dos funcionários, inclusive dos substitutos, contendo toda a identificação, tais como: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone, dentre outros, mantendo-a sempre atualizada.
- 6.9. Fornecer, a cada empregado, crachá de identificação com nome completo, foto e identificação da empresa, que deverá ser de uso obrigatório dentro das dependências do Ipamv.
- 6.10. Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá de prestador de serviço nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 6.11. Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, conforme determinado pelo respectivo acordo ou convenção coletiva, assim como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria. A **CONTRATADA**, em substituição ao disposto neste item e nos limites e termos da legislação vigente, poderá proporcionar o transporte de seus empregados por meios próprios ou contratados, em veículo adequado ao transporte público.
- 6.12. Fornecer os valores referentes à alimentação e ao transporte no caso de serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados.
- 6.13. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até às dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 6.14. Manter, em seus quadros, um encarregado responsável pelo gerenciamento dos serviços, preferencialmente na qualidade de preposto, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**. Disponibilizar 01 (um) número de celular, a fim de que a **CONTRATANTE** tenha permanente possibilidade de contato com esse encarregado da **CONTRATADA**, nos dias úteis e em horário de trabalho.
- 6.15. Enviar o mesmo funcionário, pelo menos uma vez por semana, para verificar *in loco* a execução do contrato.
- 6.16. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, com os requisitos técnicos necessários.
- 6.17. Submeter à prévia avaliação da Administração da **CONTRATANTE**, provido do respectivo *curriculum vitae*, todo e qualquer funcionário da **CONTRATADA** selecionado para exercer as atividades avençadas, inclusive em casos de substituição e faltas.
- 6.18. Encaminhar atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem prejuízo de entrevista a ser realizada pela **CONTRATANTE**.
- 6.19. Fornecer à **CONTRATANTE** a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais. As férias deverão ser informadas com antecedência mínima de 01 (um) mês, bem como a ficha cadastral do substituto.
- 6.20. Proceder à transferência de pessoal somente após notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

[Handwritten Signature]



| | | |
|-------|----------|------------|
| IPAMV | Proc. Nº | 135116 |
| | Folha | 143 |
| | | Assinatura |
| | | 8 |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA

6.21. Promover, anualmente, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos empregados envolvidos com a prestação do serviço, de acordo com a necessidade e a critério da administração, fora do expediente normal de trabalho.

6.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, nas condições previstas no acordo ou convenção coletiva e, na falta dessa previsão, adotar valor definido em outro acordo ou convenção coletiva que contemple a categoria profissional.

6.23. Orientar os empregados a se comportarem de forma cordial com os demais e se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

6.24. Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos ambientes após a realização dos trabalhos.

6.25. Orientar seus empregados a se apresentarem diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, com vestimenta adequada e uniforme limpo e completo.

6.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.

6.27. Instruir seus empregados a acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive no que tange ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho e prevenção de incêndios nas dependências da **CONTRATANTE**.

6.28. Manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento do local onde serão exercidos os serviços contratados.

6.29. Sinalizar adequadamente, com fornecimento das placas e outros, a área utilizada para a realização de limpeza, a fim de evitar acidentes.

6.30. Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

6.31. Cumprir, imediata e independentemente de repactuação do Contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional, tão logo tenha sido homologado, sobretudo no que se refira ao aumento de salário.

6.32. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, os salários dos empregados envolvidos com os serviços contratados e fornecer os respectivos contracheques até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à administração da **CONTRATANTE** mensalmente os respectivos comprovantes.

6.33. Promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e fiscais nas datas regulamentares, mesmo que, por circunstâncias diversas, ocorra atraso no pagamento da fatura por parte da **CONTRATANTE**.

6.34. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento aos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

6.35. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes.

6.36. Prover, por ocasião de férias ou outros afastamentos regulares ou ocasionais de seus funcionários, a vaga com funcionário exclusivo – cuja regularidade de sua situação laboral deverá ser previamente comprovada, inclusive com a apresentação de sua CTPS anotada pela

mf



| | | |
|-------|----------|--------|
| IPAMV | Proc. N° | 135/16 |
| | Fis | 144 |
| | Rubrica | 8 |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

CONTRATADA – durante todo o período de afastamento do anterior ocupante da função, a fim de se evitar a indesejável rotatividade de empregados.

6.37. Credenciar, junto à **CONTRATANTE**, empregado do quadro administrativo da **CONTRATADA** para proceder, nas dependências da **CONTRATANTE**, em dias definidos e em horários que não comprometam a perfeita execução dos serviços, a distribuição de contracheque, vale-transporte, vale-refeição e outros de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.38. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências e equipamentos da **CONTRATANTE** de que fizer uso.

6.39. Manter todos os utensílios, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, cabendo à **CONTRATANTE** a indicação do local para o seu armazenamento e cabendo à **CONTRATADA** manter o espaço reservado a este fim perfeitamente limpo e organizado.

6.40. Submeter os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** à aceitação pela **CONTRATANTE**, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado.

6.41. Substituir qualquer equipamento cujo uso seja considerado pela **CONTRATANTE** prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos, instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades.

6.42. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as dúvidas e reclamações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.43. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

6.44. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo, no que diz respeito à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

6.45. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

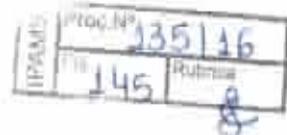
6.46. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Ipamv, bem como a outros, em suas dependências, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

6.47. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada por seus empregados nos locais em que desenvolvam as respectivas atividades;

6.48. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer atividades estranhas ao Contrato durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à **CONTRATADA** exercer fiscalização contínua.

6.49. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar orientação, suporte e recursos (financeiros, inclusive, como dinheiro para táxi, compra de medicamentos para abastecimento da caixa de primeiros socorros etc) que sejam suficientes ao atendimento de incidentes, respondendo a **CONTRATADA** pelos atos comissivos e/ou omissivos a ele relacionados.

6.50. Fornecer 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP), compatível com a Portaria/MTE n.º 1510/2009, incluindo os insumos necessários a sua utilização (bobina etc.) e as devidas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

providências relativas à manutenção e eventuais consertos, para registros mensais de frequência, e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, inclusive com elaboração de planilha de controle nominal de frequência por empregado, que deverá ser encaminhada mensalmente à **CONTRATANTE**.

6.51. Responsabilizar-se pela confirmação da exatidão dos registros, horários de entrada e saída, sob pena de responder pelas horas pagas indevidamente pela **CONTRATANTE**.

6.52. Enviar ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, representante para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários sempre que houver acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional.

6.53. Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

6.54. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

6.55. Efetuar a reposição de pessoal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência. O substituto de falta eventual ou de cobertura de férias deverá estar de acordo com o perfil traçado pela **CONTRATANTE**.

6.56. Manter a disciplina nos locais de trabalho, bem como substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Administração da **CONTRATANTE**.

6.57. Providenciar uma "Caução de Execução", na forma de seguro garantia, corresponde a 01 mês do valor contratual, a ser integralizado, em até 05 (cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE:

7 Compete à **CONTRATANTE**:

7.1. Acompanhar e gerenciar a execução do Contrato a ser celebrado, informando o modo de acompanhamento e condução das ações, com registro próprio de todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

7.2. Disponibilizar instalações físicas para o pessoal, comunicando ao licitante vencedor, por escrito e tempestivamente, eventuais mudanças de endereço para cobrança.

7.3. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

7.5. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATADA**, rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.

7.6. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado.

7.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.



| | | |
|-------|------------|---------------------|
| IPAMV | Proc. Nº | 135116 |
| | Fis. | 146 |
| | Plataforma | <i>[assinatura]</i> |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

7.8. Destinar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados pela **CONTRATADA** na execução do objeto do Contrato.

7.9. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades regulamentares e contratuais.

7.10. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7.11. A **CONTRATANTE** exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com registros de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após protocolo de cada Nota Fiscal de Serviço/Fatura referente aos serviços executados, que deverá estar devidamente atestada pelo órgão requisitante, no verso, desde que não haja qualquer irregularidade.

8.2 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral do Ipamv:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado o serviço realizado, o nº do processo para pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória;
- j) Guia de recolhimento do mês anterior ao serviço prestado do INSS, PIS/COFINS;
- k) Guia de recolhimento do FGTS do mês trabalhado;
- l) Relação analítica da folha de pagamento dos profissionais que prestam serviço no IPAMV;
- m) GFIP/SEFIP referente ao mês de serviço prestado, com protocolo de envio de arquivo;
- n) Cópia dos últimos contracheques devidamente assinados pelos funcionários, comprovando o pagamento referente ao último mês trabalhado.

8.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s) devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

8.5 O **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento deste contrato.

8.6 Os pagamentos poderão ser sustados pelo IPAMV nos seguintes casos:

7 *[assinatura]*
[assinatura]



| | | |
|-------|----------|--------|
| IPAMV | Proc. Nº | 135116 |
| | Fis | 147 |
| | Rubrica | 8 |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o IPAMV, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pela Coordenação de Materiais e Patrimônio desta Autarquia ou por outro servidor especialmente designado para tal fim, conforme estabelecido nos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Advertência;

I – **Advertência:**

- a) Por inexecução parcial do Contrato.

II – **Multas - nos seguintes casos e percentuais:**

Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias, até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.



| | | |
|-------|----------|--------|
| IPAMV | Proc. Nº | 135116 |
| | Fis | 1481 |
| | Rubrica | |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

10.3 As multas previstas no inciso II do Item 7.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.6 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

10.7 A sanção prevista no inciso IV, do subitem 7.1, é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 7.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**.

10.8 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

10.9 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação/Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 7.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



| | | |
|-------|------------|--------|
| IPAMV | Proc. Nº | 135146 |
| | Fol. | 149 |
| | Assinatura | |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

10.9.1 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 7.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.9.3 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.2.1 Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

14.2 As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



| | | |
|-------|----------|--------------------------------|
| IPAMV | Proc. Nº | 135/16 |
| | Fis | 150 |
| | Rubrica | <i>[Handwritten Signature]</i> |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

15.1 Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 08 de março de 2016.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Tatiana Pizzotti Morelli
Presidente - IPAMV

[Handwritten Signature]
SERVINORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA: *[Handwritten Signature]*
CPF: 133 071 537-30

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____